



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 22 DE JUNHO DE 2022

”Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. ”

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituída aportes a cargo do Ente no valor de R\$ 1.550.348,33, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial do exercício de 2022, para o período de 2022 a 2056.

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes ao exercício de 2022, serão exigidas a partir de primeiro de agosto de 2022.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de junho de 2022.

WALDECI BARGA
ROSA:32611765987

Assinado de forma digital por WALDECI BARGA
ROSA:32611765987
DN: cn=WALDECI BARGA, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A, ou=VALID,
ou=REPUBLICA LICENCIADORA DE SOFTWARE,
ou=Presencial, ou=20220126000102, c=DWALDECI
BARGA ROSA:32611765987
Date: 2022.06.23 16:23:11 -0400

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

003.12.481.0290.20123 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR KITNET NA ZONA RURAL Cód. Reduzido 252	
4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES	118.000,00
004.12.361.0050.20145 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDEB 30% Cód. Reduzido 500	
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	17.292,53
SUBTOTAL	135.292,53
TOTAL	321.482,60
Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do Plano Plurianual (PPA) e da	Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO), vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAÚCHA DO NORTE-MT
AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 1276/2022, 23 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1100/2021, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1. - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 100,00 (Cem reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
001.26.451.001 1.10043 Cód. Reduzido	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO 564	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
	SUBTOTAL	100,00
	TOTAL	100

Art. 2. - O valor suplementado acima, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
001.26.451.0011.10043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
Cód. Reduzido 107

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00
SUBTOTAL 100,00
TOTAL 100,00

Art. 3. - A presente alteração não trata-se de crédito suplementar, apenas Alteração de Fonte de Recurso de Crédito já existente.

Art. 4. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022 PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 028/2022

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna-se público o Cancelamento do Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL ELÉTRICO, conforme especificações do edital, onde seria realizado no dia 01/07/2022 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 22 de Junho de 2022.

NEILLA F. DE SOUZA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação toma público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Concorrência Pública nº 003/2022. A empresa **CONSTRUTORA FR EIRELI** sagrou-se vencedora com valor de **R\$ 12.257.332,01 (doze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e um centavo)**. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos que se encontra no setor de Licitação dessa Prefeitura. Guarantá do Norte/MT, 22 de junho de 2022. **Silvana de Lourdes Pereto/ Comissão Permanente de Licitação/ Presidente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.679, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração da taxa de administração e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. O parágrafo segundo do artigo 63 da lei municipal n. 1.083/2009, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 ...
§2º as despesas administrativas do IPMG são de 3,6%, (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituída aportes a cargo do Ente no valor de R\$ 1.550.348,33, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial do exercício de 2022, para o período de 2022 a 2056.

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes ao exercício de 2022, serão exigidas a partir de primeiro de agosto de 2022.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casas pelo Programa Estadual de Habitação- ser Família Habitação".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, DOAR ÁREA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS, no âmbito do Programa Estadual de Habitação – ser Família Habitação de acordo com a Lei de nº 11.587 de 26/11/2021.

Artigo 2º - A presente Lei tem o objetivo atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Artigo 3º - O Município poderá outorgar escritura pública, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante Termo Aditivo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga (MT), 22 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.682, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza a realização de contratação de pessoal em caráter emergencial e por tempo determinado para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga - MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a nomear em caráter emergencial e temporário, pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, em razão de excepcional interesse público, para a realização de fiscalização do cumprimento das medidas emergenciais de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - A remuneração dos fiscais, serão conforme tabela de vencimentos, Categoria Funcional - IV - Anexo II, da Lei Complementar 51 de 05/04/2011, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE	CLASSE	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
06 (seis)	A	Fiscal Sanitário	40 horas	R\$ 1.694,77

Artigo 3º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir as Portarias de nomeações autorizadas por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 4º - As despesas decorrente da presente Lei Municipal será atendida por conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei do Orçamento Anual do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja casos ativos.

Guiratinga/MT, 22 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência ao Procurador Municipal e advogados (assessores jurídicos) que tenham atuado nas causas em que for parte o Município de Guiratinga/MT".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, nas causas em que for parte vencedora o Município de Guiratinga/MT, suas autarquias e fundações públicas, pertencem ao Procurador Municipal e/ou aos advogados (assessores jurídicos) que tenham atuado nos processos, conforme dispõe esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários não integram a remuneração ou o subsídio do cargo de advogado público, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

Artigo 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

Artigo 3º. O pagamento da verba honorária de sucumbência será realizada aos advogados públicos dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta, que possuírem, nas atribuições respectivas, a função de representação judicial da Fazenda Pública, e serão devidos também ao advogado público ocupante de cargo em comissão que tiver atuando no processo judicial.

Parágrafo único. Exclui-se do pagamento da verba honorária de sucumbência de que trata esta Lei os advogados públicos nas seguintes situações:

- I – inativos;
- II – licenciados para tratamento de interesses particulares;
- III – licenciados para desempenho de mandato classista;
- IV – suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar;
- V – suspensos ou impedidos de exercer a advocacia.

Artigo 4º. A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata essa Lei será depositada em uma conta específica denominada " Honorários Advocatícios " e serão contabilizadas como receita extra orçamentária.

Parágrafo único – Os honorários de que trata essa Lei tem natureza de verba pública alimentar pertencente aos procuradores, comissionados ou não, que tenham manifestado no processo, cujos valores arrecadados serão rateados e recolhidos em partes iguais, sendo vedada qualquer forma de discriminação quanto ao gozo desse direito.

I – Na aferição de qual ou quais procuradores atuaram no processo levará em conta a primeira manifestação do procurador (no polo ativo ou passivo) até o deslinde final da ação com a correspondente decretação de honorários sucumbenciais com trânsito em julgado.

II – Os honorários de sucumbência estão sujeitos a incidência de imposto de renda, mas não devem compor a base de cálculo para contribuição previdenciária.

Artigo 5º. O advogado público atuante no processo judicial deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados exclusivamente na conta destinada aos fins da presente Lei.

Artigo 6º. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento na via administrativa, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta referida no caput deste artigo.

Artigo 7º. Fica designada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para os fins operacionais e específicos de rateio, distribuição e pagamento dos honorários de sucumbência.

Artigo 8º. Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária entre os advogados públicos, estes elegerão entre si, quando houver mais de um, um representante para a função de Curador dos Honorários Advocatícios, que será exercida pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Artigo 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fornecerá diretamente ao Curador dos Honorários Advocatícios, no caso de haver mais de um Procurador Municipal, planilha e relatório de distribuição mensal dos honorários de sucumbência, com extrato e saldos da conta referida no art. 4º desta Lei.

Artigo 10. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos advogados públicos o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 11. Os honorários advocatícios de sucumbência recebidos pela Fazenda Pública a partir da entrada em vigor do § 19 do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, serão apurados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atualizados monetariamente pelo IGP-M e transferidos para a conta de que trata o art. 4º desta Lei, para fins de rateio e pagamento aos advogados públicos que tenham atuado nos processos.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de junho de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.685, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga MT

Dispõe sobre a denominação de logradouro público, Antônio de Souza Sobrinho, na cidade de Guiratinga-MT.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Praça Antônio de Souza Sobrinho**, o logradouro público construído na área pública Municipal com localização às margens da MT-270, no " (Residencial Senador Jonas Pinheiro) ", entre as Ruas A - Laerte Medeiros de Brito e a Rua C - Vereador Eduardo Cardoso Pereira, na cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Guiratinga, autorizada a colocar a placa de identificação, bem como a conscientização através dos meios de comunicação.

Art. 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.